

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº178-GAB/PMT

Tartarugalzinho/AP, 09 de Novembro de 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, ESTADO DO AMAPÁ, **RILDO GOMES DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Tartarugalzinho, Estado de Amapá, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho/AP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho/AP:

- I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Tartarugalzinho/AP.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
 - e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços;
- II - Representando a Sociedade Civil:
- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) 01 (um) representante da Companhia de água e Esgoto do Amapá (CAESA) no município de Tartarugalzinho- AP;

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes;

Art. 6º A atuação no Conselho de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico do Município de Tartarugalzinho, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 396 de 12 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho-AP aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB – órgão colegiado, paritário, consultivo, deliberativo, regulador e fiscalizador, formulador e controlador em matéria de Saneamento Básico no âmbito do município de Tartarugalzinho-AP, ligado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município Tartarugalzinho-AP, nos termos da Lei n°. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o saneamento básico em todo o país, bem como a Lei Municipal n°. 307/2013-PMT que institui o código do meio ambiente do município de Tartarugalzinho.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I- Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Saneamento;
- II- Discutir e aprovar a proposta do projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o município de Tartarugalzinho-AP;
- III- Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e execução dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Tartarugalzinho-AP;
- IV- Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programa de saneamento básico;
- V- Promover a Conferência Municipal de Saneamento Básico, no mínimo, a cada dois anos;
- VI- Promover pesquisa junto à população e as suas reivindicações adequar à Política Municipal de Saneamento;
- VII- Discutir e deliberar sobre medidas que possam vir a comprometer o solo, os rios, a qualidade do ar e as reservas ambientais do município, e através de parecer técnico impedir possível agressão ambiental, como execução de obras e construções;
- VIII- Realizar estudos sobre meio ambiente e saneamento, e assim dispor de subsídios técnicos e legais contribuindo para a construção dos planos, projetos e afins;
- IX- Apresentar propostas de Projetos de Lei ao Executivo e/ou Legislativo, sobre temas ligados ao conselho, e de interesse da população;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

- X- Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal referente ao Saneamento Básico, principalmente no cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada utilização dos recursos;
- XI- Fazer a viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico;
- XII- Estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento;
- XIII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas referentes ao tema prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da população.

Art.3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por um representante de cada Secretaria Municipal e Poder Legislativo indicados abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços;

Câmara Municipal de Vereadores;

II – Por quatro representantes de entidades da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) representante de Sindicato de âmbito urbano;

c) 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Amapá (CAESA) no município de Tartarugalzinho-AP;

d) 01 (um) representante da Associação de moradores ou de Trabalhadores Rurais.

§1º Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

§5º Caberá às entidades escolhidas a indicação de seus representantes, por intermédio de ofício ou circular para a composição do Conselho Municipal;

Art.4º O Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.

§2º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da comunidade.

Art.5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art.6º A função do membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Saneamento Básico perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Art.9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art.10º Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.11º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art.12º O Conselho Municipal de Saneamento Básico instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art.13º As sessões do Conselho Municipal de Saneamento serão públicas, precedidas de ampla divulgação, em especial no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal.

Art.14º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art.15º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no município de Tartarugalzinho-AP, e após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

Art.16º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Transferências de recursos do orçamento do município;
- III – Recursos resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – De fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

Art.17º O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Básico”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa Oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

§3º Caberá à secretaria de Meio Ambiente e Turismo, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
- II – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Parágrafo Único: O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.

Art.19º O Conselho Municipal de Saneamento Básico elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pelo Diário Oficial do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único: O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art.20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Tartarugalzinho-AP, em 12 de Novembro de 2018.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 396/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA** do Município de Tartarugalzinho/AP:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a Lei Nº 396/2018 – PMT (Anexo), de 12 de Novembro de 2018.

- 1-Registre-se,
- 2-Publique-se e,
- 3-Cumpra-se.

Tartarugalzinho 12 de Novembro de 2018.

Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N°001/2018 PMT/AP/05 DE NOVEMBRO DE 2018

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo faz saber que estarão abertas as inscrições para candidatos ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de 12 (doze) vagas para o emprego público de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, e 18 (dezoito) vagas para AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, obedecendo às seguintes condições:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam abertas as inscrições para os cargos disponibilizados neste edital, com início no dia **12 de NOVEMBRO** e **último dia 03 de DEZEMBRO de 2018**, das 08:00horas às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas – Local: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TARTARUGALZINHO- Rua das Palmeiras, Bairro: Adelino Gurjão, UBS Ipojuca da Luz Nascimento.

II – VAGAS/REQUISITOS/CARGA HORÁRIA:

CARGO	ESCOLARIDADE	LOCALIDADE DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
ACE	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	40hs semanal	12	R\$ 1.014,00
ACS	Ensino Médio Completo	Zona Urbana	40hs semanal	09	R\$ 1.014,00
ACS	Ensino Médio Completo	Zona Rural	40hs semanal	09	R\$ 1.014,00

III - OUTRAS INFORMAÇÕES

Este processo seletivo simplificado será realizado para a contratação de servidores, mediante contrato por tempo determinado para os cargos descritos neste edital. Este processo atenderá aos preceitos normativos estabelecidos neste Edital.

IV - VALIDADE

O presente processo seletivo terá validade probatória de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal por uma única vez, por igual período.

V - REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA O CARGO

- 1 - Ser brasileiro e maior de 18(dezoito) anos;
- 2 - Quando do sexo masculino, haver cumprido com as obrigações do Serviço Militar;
- 3 - Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



- 4 - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 6 – Residir de fato, na area indicada no ato da inscrição, comprovando documentalmente;
- 7- Ter concluído escolaridade de nível médio completo, no ato da contratação;
- 8 –Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, que competem ao emprego a que concorre;
- 9 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa;
- 10 – A lotação do candidato aprovado para desenvolver as atividades de ACS, deverá ser em seu local de residência, a ser comprovado documentalmente, tendo em vista a necessidade de conhecer a area eográfica de atuação.
- 11 – O candidato que reside de fato na zona urbana não poderá ser lotado para zona rural, mesmo que geste possua comprovante de endereço naquele local, valendo para fins de lotação a região que de fato reside ante a necessidade de conhecimento geográfico da área. O mesmo se aplica aos candidatos com residência na zona rural.

VI - DA INSCRIÇÃO

- 1- Valor da inscrição será de R\$ 40,00 (quarenta reais);
- 2- Apresentar documento de identidade original (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional);
- 3- Preencher a ficha de inscrição do candidato;
- 4- Informar seu local de residencia para fins de indicar o local de lotação em caso de investituda no cargo, sendo de responsabilidade do candidato a veracidade das informações;
- 5- Não serão recebidas inscrições por via postal ou eletrônica;
- 6- Não será admitida a inscrição condicional ou provisória;
- 7- Os candidatos portadores de deficiência que pretendam prevalecer-se do que lhes faculta o inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal, deverão declarar esta condição quando da inscrição;
- 8- As inscrições serão feitas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO- Rua das Palmeiras, Adelino Gurjão, UBS IPOJUCAN NASCIMENTO DA LUZ no horário de expediente das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs as 18:00hs, no período de 12 NOVEMBRO a 03 de DEZEMBRO de 2018;
- 9- Será cancelada a inscrição do candidato que prestar declarações falsas, inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado ou que não satisfazer a todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 10- Ao efetivar a inscrição, o candidato declara conhecer e concordar com o inteiro teor deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- 11- Não se permitirá o ingresso no Serviço Público Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercida perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público, em virtude da vedação de acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do que dispõe o § 10º do art., 37º da Constituição Federal de 05.10.1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mesmo dispositivo Constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



nomeação e exoneração;

12- A comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que os candidatos possuem todos os requisitos aqui exigidos para a inscrição no Edital, será apresentada por ocasião da convocação, e a não apresentação de qualquer dos documentos, implicará na sua desclassificação, de forma irreversível;

13- Não será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licença, como: Licença a prêmio, licença a maternidade, afastamento por doença, tratamentos médicos e/ ou questões particulares;

14- Em nenhuma hipótese será devolvido o valor da taxa de inscrição ao candidato.

VII- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 1- As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas no momento da inscrição;
- 2- O local e horário da prova serão informados através de editais afixados na Secretaria Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho e Conselho Municipal de Saúde e nos meios de comunicações locais.

VIII – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

1 - A seleção para os candidatos as vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias constará de duas etapas, com prova objetiva de múltipla escolha e serão realizadas na área urbana de Tartarugalzinho, **no dia 08 de dezembro de 2018**, sendo para ACS no período da Manhã e ACE no período da tarde e a segunda etapa de análise curricula **exclusivamente no dia 17 de dezembro de 2018**.

2 - As provas serão elaboradas e corrigidas por Equipe técnica nomeada pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, que comporá a comissão Especial do referente Processo Seletivo.

IX - DA PROVA OBJETIVA

1 - A prova escrita objetiva referente as seleção terá 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas de resposta cada uma, das quais apenas 1 (uma) será a correta;

2 - As questões de múltipla escolha da prova escrita objetiva versarão sobre os conhecimentos descritos nos programas anexos a este edital;

3 - As questões da prova escrita serão de 05 questões de Língua Portuguesa e 05 de Matemática, 05 de Informática e 15 de conhecimento Específico ao cargo.

4 - O candidato compromete-se a, antes de iniciar a resolução da prova a conferir as questões, verificando se estão em perfeitas condições, sem falha de impressão, contendo todas as questões da prova, bem como se correspondem ao número da sua inscrição, caso haja qualquer discordância, comunicar a irregularidade imediatamente ao fiscal de sala;

5 - As letras correspondentes às respostas assinaladas, das questões de múltipla escolha da prova objetiva, deverão ser transcritas (marcadas) no Cartão Resposta com caneta esferográfica de tinta preta ou azul;

6 - O candidato, ao encerrar a prova, a entregará ao fiscal de sua sala todo material;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



7 - Será atribuído nota 0 (zero):

7.1 - À questão cuja resposta não coincida com o gabarito oficial;

7.2 - À questão da prova objetiva que contenha mais de uma opção de resposta assinalada;

8 - Cada questão da prova de Língua Portuguesa, Matemática e Informática valerão 2,0 pontos, sendo um total de 15 questões;

8.1 - Cada questão da prova de Conhecimento Específico valerá 4,0 pontos, sendo um total de 15 questões.

9 - A prova objetiva será realizada **no dia 08 de dezembro de 2018**, das 08:00Hs às 12:00Hs, para ACS e das 14:00Hs às 18:00Hs, para ACE, na área urbana da cidade de Tartarugalzinho.

X - DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

1 - A Avaliação do Currículo, de caráter classificatório, terá o valor máximo de dez (10) pontos, os quais serão lançados apenas para os candidatos classificados na Prova Objetiva.

2 - A pontuação na Avaliação do Currículo será processada por Banca Examinadora designada por Edital utilizando o formulário do Anexo III deste Edital, no dia 18 de dezembro de 2018.

3 - A documentação para a Avaliação do Currículo deverá ser entregue no dia 17 de dezembro de 2018, da seguinte forma:

a) Pessoalmente ou por procurador, nos horários das 8h às 11h30min e das 14h00min até às 17h, na Secretaria Municipal de Saúde.

b) A não apresentação da documentação para a Avaliação do Currículo não impede o candidato de prosseguir o certame;

c) Receberá pontuação zero na análise documental para a Avaliação do Currículo o candidato que não apresentar os documentos para esta prova na forma, no prazo e nos locais estipulados neste Edital, e não caberá qualquer recurso quanto a este item.

d) O candidato que receber pontuação zero (0) na Avaliação do Currículo não será eliminado do certame, mantendo-se essa pontuação associada à nota da Prova Objetiva, a qual resultará na classificação final, uma vez observados os critérios estabelecidos.

e) A documentação para a Avaliação do Currículo deverá ser em fotocópias legíveis e em bom estado de conservação, encadernada e tendo como folha de rosto a indicação do nome do candidato e função para o qual está concorrendo.

f) Serão considerados como títulos hábeis à pontuação somente os que comprovem a descrição no Anexo III, cuja avaliação observará rigorosamente os limites ali definidos.

10- Todos os títulos deverão ser devidamente comprovados por fotocópia do certificado de conclusão ou do diploma e deverão pertencer à área específica da função para a qual o candidato está concorrendo.

11- Em substituição ao diploma de mestrado, aceitar-se-á fotocópia da ata de defesa ou cópia da declaração que comprove a obtenção do título, desde que estejam acompanhadas do respectivo histórico escolar.

12- Os títulos de cursos de pós-graduação lato sensu serão pontuados somente quando oferecidos por Instituições de Educação Superior, devidamente credenciadas pelo MEC.

13- A conclusão do curso de especialização lato sensu deverá ser comprovada por Certificado e, na ausência do Certificado, será aceita a Certidão, Atestado ou Declaração do término do curso,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE

acompanhado do histórico escolar emitido pela instituição de ensino, desde que o curso tenha sido finalizado a, no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data de entrega dos títulos.

14- A conclusão de cursos de extensão, aperfeiçoamento ou capacitação profissional deverá ser comprovada por certificados ou declarações, contendo a devida carga horária e o conteúdo programático, porém, não é prevista a pontuação em cursos que o candidato participou como ministrante, monitor, coordenador e colaborador.

15- A comprovação de serviços prestados na esfera pública deverá ser feita por declaração de tempo de serviço e de declaração de idoneidade funcional expedida pelo Órgão Administrativo a que estava vinculado o candidato.

16 - Serão aceitos, ainda, para a comprovação de experiência profissional (tempo de serviço público ou empresa privada), os seguintes documentos: a) Cópia das páginas de identificação do trabalhador ou do contrato de trabalho no qual deve constar a função e o período em que o candidato trabalhou da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

17 - Não será aceito, para fins de comprovação de experiência profissional, o estágio supervisionado curricular obrigatório.

18 - Não será considerado, para efeito de pontuação, o tempo de serviço paralelo ou concomitante, considerando-se sempre aquele de maior pontuação.

19 - Somente apresentados, nos quais constem o início e o término do período bem como a carga horária.

20 - Somente serão considerados os títulos e os respectivos limites máximos de pontos previstos por item do Anexo III.

21 - A pontuação que exceder ao previsto no Anexo III será considerada excedente e desprezada.

22- O resultado da Avaliação do Currículo será publicado no dia 18 de dezembro de 2018, discriminando a pontuação final de cada candidato.

23 - A nota obtida na Avaliação do Currículo será somada à da Prova Objetiva, para efeitos de realização da classificação final.

XI- DO ACESSO AO LOCAL DAS PROVAS E NORMAS DE SEGURANÇA

1- Será vedado o acesso dos candidatos que chegarem com atraso, não havendo qualquer tolerância, sob qualquer alegação ou justificativa;

2 - O candidato só será admitido no local da prova escrita objetiva mediante a apresentação de um documento de identidade original (preferencialmente o documento usado para a inscrição) e comprovante de inscrição;

3 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas o documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo trinta dias;

4 - Durante a realização da prova escrita objetiva é vedada a consulta a livros, revistas, folhetas, celulares ou anotações, bem como o porte e ou uso de bonés, chapéus ou qualquer outra cobertura, óculos escuros, máquinas de calcular, relógio analógico e ou digitais, computadores pessoais ou qualquer outro equipamento elétrico ou eletrônico, durante a realização da prova objetiva, não será permitido o uso de qualquer objeto que não seja caneta, lápis e borracha;

5 - Os candidatos somente poderão retirar-se do local da prova escrita após 2 (duas) horas do início da mesma



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



6 - Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar a prova escrita objetiva e retirar-se simultaneamente.

XII – DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 – A nota mínima para efeito de classificação será de 30 pontos e o candidato não deverá ter zerado as questões de conhecimentos específicos ;
- 2 – Os candidatos serão classificados por vaga, em ordem decrescente da Nota Final obtida, bem como por micro áreas no caso de ACS;
- 2.1 – Ocorrendo empate na Nota Final, aplica-se como primeiro critério de desempate:
 - a) Maior acerto na prova de conhecimento específico;
 - b) Maior idade.

XIII - DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

- 1 - Para efeito de contratação, os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos, em original e 01 (uma) fotocópia:
 - a - Histórico Escolar e Diploma correspondente ao nível médio;
 - b - Cédula de identidade;
 - c - C.P.F.;
 - d - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
 - e - Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência autenticado;
 - f - Certidão de casamento; ou nascimento;
 - g - Certidão de nascimento de filho(s), se menor de idade;
 - h - Certificado de reservista, se do sexo masculino;
 - i - Certidão de antecedentes policiais e criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos;
 - j – Atestado de saúde ocupacional (ASO), realizado em clínica a escolha do candidato.
- 2 - O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público e iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;
- 3 - A não comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que o candidato possuía os requisitos e habilitação exigida para a inscrição no processo seletivo simplificado, quando da convocação, implicará na sua desclassificação, de forma irreversível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;
- 4 - Tornar-se-á obrigatório, à Administração Direta, exigir dos candidatos selecionados além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes criminais, de habilitação legal, que julgar necessário;
- 5 - Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da admissão.
- 6 – Ter 100% de participação do curso introdutório que será aplicado após o resultado da classificação da prova objetiva.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções constantes do presente edital;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE

2- A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

3. Todos os editais em forma resumida serão publicados no mural da prefeitura, em rádios e no site: www.tartarugalzinho.ap.gov.br

4. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

5. Após a publicação dos resultados preliminares, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 2 dias úteis contados da data da publicação, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes;

6. Por se tratar de processo seletivo simplificado com urgência para admissão dos candidatos necessários ao serviço público o recurso constante do item 5 será em única instância;

7. Faz parte do presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Modelo de Formulário para Recurso; Anexo III – Formulário de Avaliação do Currículo

Anexo IV – Cronograma;

Anexo V - Conteúdo Programático.

Todos os atos deste Certame terão comunicação no mural da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e no site www.tartarugalzinho.ap.gov.br

Tartarugalzinho-Ap, 30 de outubro de 2018

JAKELLINNE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho
Decreto nº 192/2017-GAB/PMT

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
INSCRIÇÃO N°.....

Eu, Portador(a) do
RGe do CPF..... residente e domiciliado à Rua
..... n°....., no bairro
da cidade de TARTARUGALZINHO, do Estado do AMAPÁ, dados adicionais necessários: data de
nascimento/...../....., estado civil, TEL.(.....).....
números de filhos menores 18 anos ou inválidos....., informa não ser portador(a) de deficiência
física, se positivo deverá trazer um laudo médico, para finalidade especial de promover a inscrição no
Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de TARTARUGALZINHO n° 001/2018 para o
emprego Público de,
tendo pleno conhecimento do Edital e da necessidade de acompanhar todos atos publicados sobre assunto
que serão divulgados no site oficial do município de Tartarugalzinho-Ap.

Escolha do cargo e lotação:

- () Agente comunitário de Saúde – () Zona Urbana () Zona Rural
() Agente de combate as Endemias

Município, ___ de _____ de 2018

Assinatura do Candidato



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PREFEITURA MUNICIPAL TARTARUGALZINHO

PARA:

Direção do Processo Seletivo – Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho

CANDIDATO: _____

RG N° _____ N° INSCRIÇÃO _____

ENDEREÇO: _____

EMPREGO: _____

() CONTRA RESULTADO

Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs.: Reproduzir a quantidade necessária. Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Responsável p/ recebimento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



ANEXO III

Edital nº001/2018 PMT/AP/05 DE Novembro De 2018

Formulário de Avaliação do Currículo - Função: Agente comunitário de Saúde e Agente de Combates de Endemias.

Candidato (a): _____

Item a ser pontuado	Pontos por item	Limites de pontos/item.	Pontos obtidos
Mestrado em Qualquer Área da Saúde			
Especialização em Qualquer Área da Saúde			
Certificado de cursos na área acima de 20 horas			
Experiência de no mínimo 1 (um) ano de serviço na área específica			
Apresentação de trabalhos ou publicações de artigos referente a área específica			
Participação em eventos na área específica			

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



ANEXO IV CRONOGRAMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

ATIVIDADES	DATA / PERÍODO
Inscrição e Entrega de Documentos	12 novembro a 03 de dezembro de 2018
Dia da Prova	08 de dezembro de 2018
Resultado da 1ª Etapa	12 de dezembro de 2018
Prazo Final para Apresentação de Recurso	14 de dezembro de 2018
Entrega de Documentos para Prova de Títulos	17 de dezembro de 2018
Resultado Final	18 de dezembro de 2018



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



ANEXO V

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

- **PORTUGUÊS:** Ortografia oficial, Acentuação gráfica. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio. Preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem.
- **MATEMÁTICA:** Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão. Frações. Sentenças matemáticas. Números fracionários decimais. Unidade de Medidas, Conjuntos. Porcentagem. Regra de três simples.
- **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

Princípios do Sistema Único de Saúde – SUS. Promoção, prevenção e proteção à saúde. Conhecimento do Programa de Combate às Endemias (Dengue, Malária, Zika Vírus, Chikungunya, Leishmaniose, Filariose, Doença de Chagas, Leptospirose e Esquistossomose). Noções básicas de controle e prevenção às endemias. Leis Orgânicas da Saúde: Lei 8080/90, Lei 8142/90, Lei Municipal 158/2010 e a Lei 11.350/2006 (Regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias), Portaria nº 399/2006 (Pacto pela Saúde), Portaria nº 648/2006 (Atenção Básica), Portaria nº 687/2006 (Promoção à Saúde), Portaria nº 3.252/2009 (Vigilância em Saúde), Portaria nº 2.121/2015 e Portaria nº 2.488/2011. SUS – Princípios e diretrizes. Norma Operacional Básica do SUS. Norma Operacional de Assistência a Saúde. Saúde como dever do estado. Saúde como direito social. Competências a atribuições dos Agentes. Noções básicas sobre as principais doenças de interesse para a Saúde Pública: Diarreia, Dengue, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Tifoide, Meningite, Tétano, Sarampo, Tuberculose, Hepatite, Hanseníase, Difteria, Diabete Mellitus, Hipertensão Arterial, Raiva, Leishmaniose. Infecções Sexualmente Transmissíveis e métodos Anticoncepcionais. Noções básicas sobre: Higiene Corporal, Higiene da Água e higiene dos Alimentos. Noções sobre: Imunização. Direito e Saúde do Idoso. Educação em Saúde. Nutrição



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CNPJ: 13.991.993/0001-52
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ACS e ACE



e Aleitamento Materno. Sistemas de Informações da Atenção Básica e Sistemas de Informações da Vigilância em Saúde.

- **INFORMÁTICA BÁSICA:** O que é um Computador, Hardware e Software, Dispositivos de entrada, Dispositivos de Saída, Armazenamento de Dados, Sistemas Operacionais, O que é Informática, Internet.